

Risco residual: é o risco que permanece após a aplicação dos controles existentes;

Controles : medidas que mantêm e/ou modificam os riscos. Exemplos de controles: Normativos, checklist, tabelas de controle, revisão de superiores, capacitação e treinamento, indicadores de desempenho, segregação de funções, autorizações e aprovações, controles físicos, entre outros;

Eficácia do controle: é o fator que aplicado ao nível de risco demonstra o potencial do controle de fazer com que o nível do risco caia;

Resposta ao risco: tem como propósito determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou o impacto de um risco. Essa resposta conta com as seguintes opções: evitar, aceitar, mitigar, compartilhar;

Ações para implementar a resposta: ações adicionais a serem realizadas com vistas a mitigar os riscos .

Fontes: Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU e ABNT NBR ISO 31000:2018

RESOLUÇÃO CSJT N.º 432, de 06 de março de 2026.

Altera as Resoluções CSJT n.º 133, de 6 de dezembro de 2013, e n.º 315, de 26 de novembro de 2021, para possibilitar aos(as) servidores(as) com deficiência a inclusão dos símbolos internacionais de acessibilidade em suas carteiras de identidade funcional.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 27/02/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 06/03/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando Resolução n.º 537, de 13 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução CNJ n.º 401, de 16 de junho de 2021, para possibilitar aos(as) servidores(as) com deficiência a inclusão dos símbolos internacionais de acessibilidade em suas carteiras de identidade funcional, conforme modelo previsto Decreto n. 10.977, de 23 de fevereiro de 2022;

considerando a Resolução n.º 133, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando a Resolução n.º 315, de 26 de novembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a qual contém, em seu Anexo IV, modelo de Carteira de Identidade Funcional dos Agentes da Polícia Judicial; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000045-49.2026.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 133, de 6 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§6º Os(as) servidores(as) com deficiência poderão solicitar a inclusão dos símbolos internacionais de acessibilidade em suas carteiras de identidade funcional, conforme consta do modelo previsto no Decreto n.º 10.977, de 23 de fevereiro de 2022 e nos Anexos I e II desta Resolução." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Resolução CSJT n.º 133, de 6 de dezembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º O Anexo II da Resolução CSJT n.º 133, de 6 de dezembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo II da presente Resolução.

Art. 4º A Resolução CSJT n.º 315, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62.

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) Inspetores(as) e os(as) Agentes da Polícia Judicial

com deficiência poderão solicitar a inclusão dos símbolos internacionais de acessibilidade em suas carteiras de identidade funcional, conforme consta do modelo previsto no Decreto n.º 10.977, de 23 de fevereiro de 2022." (NR)

Art. 5º O Anexo IV da Resolução CSJT n.º 315, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º Republicuem-se a Resolução CSJT n.º 133, de 6 de dezembro de 2013, e a Resolução CSJT n.º 315, de 26 de novembro de 2021, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos
Anexo 2: Anexo I da Res. CSJT nº 432_2026
Anexo 3: Anexo II da Res. CSJT nº 432_2026
Anexo 4: Anexo III da Res. CSJT nº 432_2026

RESOLUÇÃO CSJT N.º 435, de 06 de março de 2026.

Dispõe sobre a adesão da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 27/02/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 06/03/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando o disposto no art. 6º da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito social fundamental, e no art. 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção, à proteção e à recuperação da saúde;

considerando o art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, que garante a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

considerando que o art. 230 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, define o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde como uma das formas de assistência à saúde do servidor(a);

considerando o disposto no art. 473, inciso XII, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943);

considerando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução n.º 207/2015, que visa a promover a saúde e o bem-estar dos magistrados e servidores, assegurando um ambiente de trabalho saudável e seguro;

considerando a Recomendação CNJ n.º 162, de 8 de junho de 2025, que recomenda a concessão de um dia de ausência ao serviço, por ano, para a realização de exames preventivos de saúde nos órgãos do Poder Judiciário, sem a necessidade de compensação de horário;

considerando a importância das campanhas Outubro Rosa, estabelecida pela Lei 13.733 de 16 de novembro de 2018, e Novembro Azul para a conscientização e prevenção do câncer de mama e de próstata, doenças de alta incidência e mortalidade no Brasil, e a necessidade de garantir que magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), terceirizados(as) e colaboradores(as) do Judiciário tenham condições adequadas para participar dessas campanhas; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000040-27.2026.5.90.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I